

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA APAE DE CARIACICA PARA O PERÍODO DE 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SENALBA-ES**, SITUADO À RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 209, ED. ÁLVARES CABRAL, 5º ANDAR, SL 502, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP: 209010-060 – CNPJ Nº. 28.500.205/0001-55 - TEL.: 3222-4792 E 3323-0855 – FAX: 3223-6448 – E-MAIL: senalba@senalbaes.org.br, DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA – **APAE/CARIACICA**, SITUADA À RUA CARLOS ROGÉRIO DE JESUS, S/N, BAIRRO SANTA FÉ, CARIACICA/ES, CEP: 29.144-190, CNPJ: 36.046.068/0001-59, TEL:3336-0395 E 3343-1998 – EMAIL: apaecariacica@veloxmail.com.br, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da APAE- CARIACICA.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO ADMISSSIONAL

Fica fixado que o Piso Admisssional Normativo para os trabalhadores da APAE–CARIACICA será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUTE SALARIAL

A APAE-CARIACICA, concederá reajuste salarial aos seus empregados, no percentual de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários de 30 de abril de 2008, e vigentes a partir de 01 de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido que os funcionários do Programa PACs/PSF da Prefeitura Municipal de Cariacica, não estão inclusos e nem assistidos neste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APAE – CARIACICA concederá mensalmente, a todos os trabalhadores beneficiários do presente Instrumento Normativo, um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário contratual percebido, por cada período de 1 (um) ano de serviços prestado à Entidade, até o percentual máximo de 10% (dez por cento).

CLAÚSULA 5ª – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
 - b) – 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
 - c) – 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e;
- durante as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, repouso semanal e feriados.

CLAÚSULA 6ª – DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO

A APAE–CARIACICA fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA 7ª - DO VALE TRANSPORTE

Fica acordado que a APAE-CARIACICA, fornecerá vale-transporte, para o funcionário, em quantidade suficiente para o mesmo se deslocar do serviço para residência e vice-versa, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª - DA ALIMENTAÇÃO

A APAE-CARIACICA fornecerá nas suas dependências, refeição aos seus empregados que estejam trabalhando nos horários em que a mesma é servida pelo valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) nas mesmas condições atuais, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alimentação fornecida pela APAE, nos moldes especificados no "caput" desta cláusula não se incorpora ao salário.

CLÁUSULA 9ª - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

A APAE- CARIACICA mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

CLAÚSULA 10ª – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

A APAE – CARIACICA fornecerá ao SENALBA-ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação as informações referentes a RAIS, Lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

CLÁUSULA 11ª - DO QUADRO DE AVISOS

A APAE-CARIACICA, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária.

CLÁUSULA 12ª - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A APAE-CARIACICA, assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA 14ª – DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a **APAE-CARIACICA** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de "Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho", visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que

será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com copia para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agencia 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se a **APAE-CARIACICA**, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma copia da Guia de Depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

E, estando assim convencionados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória-ES, de de 2008.

Ademir de Freitas Neves
Presidente do **SENALBA/ES**
CPF: 117.812.037-68

Nilton Carlos Walcher
Presidente da **APAE-CARIACICA**
CPF: 324.659.637-91